



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza a doação de área de terras determinado pelo lote 02 da quadra N, matrícula 44.125 e lote 02 – A, da quadra N, matrícula 44.126, constante da planta geral da cidade, para a União Federal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por meio de doação para a União Federal, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelas seguintes matrículas, para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

**§1º** Lote 02 da Quadra N, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso - Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

**§2º** Lote 02 - A, da Quadra N, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso - Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a União, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

**Art. 3º.** Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º.** A Escritura pública de doação, será outorgada à União, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor da presente Lei.

**Parágrafo único.** Não tendo a donatária mais interesse, as áreas doadas retornarão ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento à beneficiária, de eventuais investimentos feitos no mencionado imóvel, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial.

**Art. 5º.** Dentro do prazo constante no artigo 4º desta Lei, a beneficiária pela doação, não poderá doar, ceder, transferir, locar, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, através de Lei específica.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de dezembro de 2023.

RHAIZA REJANE

NEME DE

MATOS:017491841

09

Assinado de forma digital  
por RHAIZA REJANE NEME

DE MATOS:01749184109

Dados: 2023.12.13

13:24:11 -04'00'

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Ref. Projeto de Lei n.º 30/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios

Edição N. 3486 de 14/12/2023